ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2541, DE 28 DE JULHO DE 1993.

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários dos Cargos do Grupo Permanente, base maio de 1993, os níveis: 3.1, 10.1 e 10.2 com as respectivas letras, conforme Anexo 01, que faz parte integrante a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar Executivo e de Agente Fiscal Fazendário serão assim remunerados:

A1-0 - Auxiliar Administrativo - nível 3.1
A2-0 - Auxiliar Executivo - nível 3.1
C2-1 - Agente Fiscal Fazendário I - nível 10
C2-2 - Agente Fiscal Fazendário II - nível 10.1
C2-3 - Agente Fiscal Fazendário III - nível 10.2

Art. 3º - As Funções Gratificadas do Encarregado da Tesouraria, do Encarregado do Cadastro Imobiliário e IPTU e do Encarregado de Tributos e Fiscalização passam a corresponder a FG-5.

Art. 4º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) Encarregado Administrativo da Fábrica de Tubos e Artefatos de Cimento..... FG 1
b) Encarregado Administrativo da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 3
c) Encarregado da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 4
d) Encarregado da Divisão de Transportes ..... FG 4
e) Encarregado de Controle e Avaliação de Internações Hospitalares ..... FG 5
f) Encarregado de Cobrança de Dívida Ativa ..... FG 5

Parágrafo Único - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas:

a) Encarregado do Controle de Viaturas .. FG 1
b) Encarregado dos Serviços Urbanos ..... FG 4
c) Encarregado dos Serviços do Interior . FG 4

Art. 5º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Caixa, será pago, enquanto na função, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 6º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Ronda, será pago, enquanto na função, a título de Risco de Vida, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 7º - A remuneração dos Cargos de Assessor de Gabinete dos Secretários Municipais e de Chefe de Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito fica fixada, tendo como base maio/93, em ..... Cr$ 22.000.000,00

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com os valores abaixo especificados:

a) Um cargo de Chefe da Oficina Municipal - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00
b) Um cargo de Supervisor dos Serviços do Interior - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00
c) Um cargo de Supervisor do Serviços Urbanos - base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
d) Um cargo de Supervisor de Manutenção Mecânica -base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
e) Um cargos de Chefe de Fomento à Agropecuária - base maio/1993 .... Cr$ 14.000.000,00
f) Um cargo de Chefe de Turismo e Eventos - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00
g) Um cargo de Coordenador de Planejamento Familiar e Ações Básicas de Saúde - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00
h) Um cargo de Monitor de Patrulha Agrícola - base maio/1993..... Cr$ 10.000.000,00

Parágrafo único - O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG, não poderá ultrapassar a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão de igual nível.

Art. 9º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **65% (sessenta e cinco por cento)** aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão,horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE JULHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO 1 À LEI Nº 2541/93

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES

BASE: MAIO DE 1993

A	B	C	D	E	F
3.392.931,-	3.562.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-
3.562.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-	4.546.204,-
4.071.342,-	4.274.846,-	4.488.206,-	4.712.618,-	4.948.235,-	5.195.665,-
4.900.000,-	5.145.000,-	5.402.250,-	5.672.362,-	5.955.980,-	6.253.779,-
4.925.826,-	5.172.123,-	5.430.724,-	5.702.265,-	5.987.360,-	6.286.744,-
5.566.184,-	5.844.493,-	6.136.736,-	6.443.590,-	6.765.771,-	7.104.083,-
6.289.813,-	6.604.321,-	6.934.549,-	7.281.306,-	7.645.392,-	8.027.651,-
7.107.489,-	7.462.850,-	7.836.007,-	8.227.817,-	8.639.230,-	9.071.207,-
8.031.494,-	8.433.066,-	8.854.723,-	9.297.491,-	9.762.385,-	10.250.501,-
9.075.584,-	9.529.377,-	10.005.885,-	10.506.169,-	11.031.476,-	11.583.071,-
16.336.041,-	17.152.844,-	18.010.489,-	18.911.031,-	19.856.605,-	20.849.451,-
16.500.000,-	17.325.000,-	18.191.250,-	19.100.812,-	20.055.852,-	21.058.644,-
17.000.000,-	17.850.000,-	18.742.500,-	19.679.625,-	20.663.606,-	21.696.786,-
18.459.753,-	19.382.755,-	20.351.900,-	21.369.539,-	22.438.030,-	23.559.961,-
20.859.498,-	21.902.494,-	22.997.606,-	24.147.506,-	25.354.883,-	26.622.636,-